

1. Apreciação de Contratação mediante dispensa para contratação de prestação de serviços de desinstalação, higienização e instalação de splits para dependências da operação primavera e farmácia magistral

– PI 268/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

— É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

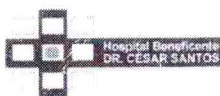
— Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Da apreciação Jurídica – preliminar

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessora da no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor conse-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Passo Fundo



Hospital Beneficente Dr. César Santos

cução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de prestação de serviços de desinstalação, instalação e higienização de ar condicionado, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. A contratação em questão deve obedecer à Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Esta lei permite a dispensa de licitação em situações específicas, que devem ser cuidadosamente analisadas para garantir a legalidade do procedimento.

3. A contratação direta pode ser viável se se enquadrar em uma das hipóteses de dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021. Outros serviços: Para serviços de natureza diversa, a dispensa é permitida para valores até R\$ 50.000,00.

4. O valor total da contratação, inclui todos os custos envolvidos, para verificar se se enquadra nos limites estabelecidos para dispensa.

5. A contratação deve ser precedida de justificativa técnica e econômica, incluindo a análise das condições do mercado.

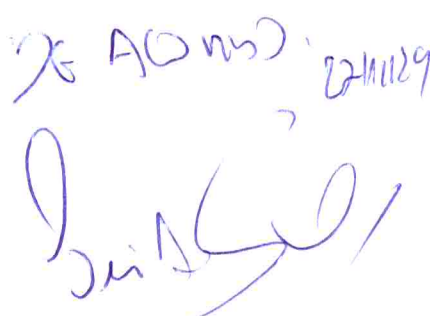
6. A contratação da empresa para prestação de serviços de desinstalação, instalação e higienização de ar condicionado, diante do fracasso do Processo da Dispensa Eletrônicas 21/2024 pode ser realizada por dispensa de licitação. Artigo 75, III Lei 14.133/21.

À consideração superior

Passo Fundo, 27 de Novembro de 2024.


Lidiane Gracioli
OAB/RS 78.550

Assessoria Jurídica HBCS


27/11/24